



Conselho Federal de Química

Plenário

Presidência

Gerência Executiva

Gerência Administrativa

Coordenação de Compras, Licitações e Contratos

CONTRATO Nº 33/2025

Processo nº 2800.00.04393.2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO
FEDERAL DE QUÍMICA E A COMPANHIA
DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO
DISTRITO FEDERAL.

Pelo presente instrumento, o CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA (CFQ), Autarquia Federal, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 09, bloco A, Torre B, 9º andar, Ed. Parque Cidade Corporate, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70308-200, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.839.275/0001-72 neste ato representado Presidente Dr. JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO, nomeado pelo Acordo nº 309/PLEN/CFQ, doravante denominado CONSUMIDOR, e a COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, com sede no Centro de Gestão Águas Emendadas, Av. Sibipiruna, lotes 13/21, Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71.928-720, Inscrição Estadual nº 07.324.667-001-67, inscrita no CNPJ sob o nº 00.082.024/0001-37, neste ato representada pelo seu Diretor Financeiro e Comercial, Senhor MARCUS PEREIRA AUCELIO, e pelo seu Superintendente de Comercialização, Senhor DIEGO REZENDE FERREIRA, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, doravante denominada CAESB; celebram o presente Contrato, com base na nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/2021, nas Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nas Leis Distritais nº 4.285/2008, e 442, de 10 de maio de 1993, no Contrato de Concessão nº 01/2006 e na Resolução 14/2011, da Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – Adasa, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, de forma contínua, dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços para as dependências do CONSUMIDOR na unidade de consumo localizada no:

- 1) Setor de Autarquias Sul – SAUS, Quadra 05 – Bloco I – CEP 70.070-921 (Hidrômetro A06X034983)
- 2) Setor Comercial Sul – SCS Q 09 LT C B SL 905 (Hidrômetro A11K001189)
- 3) Setor Comercial Sul – SCS Q 09 LT C B SL 903 (Hidrômetro Y17G024501)
- 4) Setor Comercial Sul – SCS Q 09 LT C B SL 901/902 (Hidrômetro A11K001193)
- 5) Setor Comercial Sul – SCS Q 09 LT C B SL 903/904 (Hidrômetro A11K001190)

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1. A CAESB executará de forma contínua os serviços de que trata a cláusula primeira e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo para apurar o volume de água fornecido no período de referência.

2.2. **Parágrafo primeiro.** O consumo de água, expresso em metros cúbicos (m³), será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações de metro cúbico. *Na apuração do consumo medido as frações de metro cúbico deverão ser desprezadas sem prejuízo de integrarem a apuração do período subsequente.*

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR**

3.1. São direitos do CONSUMIDOR, sem prejuízo de outros garantidos em normas legais ou regulamentares:

3.1.1. receber serviço adequado, assim considerado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

3.1.2. receber do poder concedente e da CAESB informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;

3.1.3. obter com presteza a ligação da unidade de consumo às redes de água ou de esgotos;

3.1.4. receber os serviços dentro das condições e padrões estabelecidos em normas legais e regulamentares;

3.1.5. obter informações detalhadas relativas às suas contas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e sobre os serviços realizados pela CAESB;

3.1.6. obter verificações gratuitas, da CAESB, quando o resultado constatar erro fora da faixa de variação admissível de -5% a +5% nos instrumentos de medição, independente do intervalo de tempo;

3.1.7. ser previamente informado, pela CAESB, de quaisquer alterações e interrupções na prestação dos serviços decorrentes de manutenção programada, com indicação clara dos períodos e alterações previstas, bem como das medidas mitigadoras a serem oferecidas;

3.1.8. ser informado, diretamente ou por instrumento de divulgação adequado, de acidentes ocorridos no sistema que afetem a prestação regular dos serviços, com indicação clara dos períodos e alterações previstas e das medidas mitigadoras;

3.1.9. obter serviço específico, gratuito, eficiente e de fácil acesso, para atendimento às reclamações do CONSUMIDOR com presteza.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR**

4.1. São deveres do CONSUMIDOR, sem prejuízo de outros previstos em normas legais ou regulamentares:

4.1.1. levar ao conhecimento do poder público e da CAESB as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;

4.1.2. comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CAESB na prestação do serviço;

4.1.3. contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe são prestados os serviços;

4.1.4. utilizar, de modo adequado, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mantendo em condições adequadas as instalações internas da respectiva unidade de consumo;

4.1.5. colaborar com a preservação dos recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas de sua utilização;

4.1.6. observar, no uso dos sistemas de saneamento básico, os padrões permitidos para lançamento na rede coletora, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e aos recursos hídricos por lançamentos indevidos;

4.1.7. pagar, dentro dos prazos, as faturas referentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a outros realizados pela CAESB, conforme os valores estabelecidos em normas legais e regulamentares

4.1.8. evitar que pessoas não-autorizadas pela CAESB realizem serviços de instalação, reparação,

substituição ou remoção de hidrômetros, bem como retirem ou substituam os respectivos selos;

4.1.9. solicitar à CAESB a substituição do hidrômetro em decorrência de danos, avarias, furto ou perda total, sem prejuízo das multas a que estiver sujeito em tais casos;

4.1.10. permitir o acesso de empregados e representantes da CAESB a suas instalações, quando necessário realizar serviços relacionados ao objeto deste Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando:

5.1.1. por inadimplemento do CONSUMIDOR, caracterizado **pelo atraso igual ou superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de fatura mensal;**

5.1.2. motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS TARIFAS

6.1. A cobrança do serviço de abastecimento de água obedecerá à estrutura tarifária atualizada, homologada pela Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – Adasa, aplicando-se ao CONSUMIDOR a tarifa correspondente à categoria em que se enquadrar o imóvel.

6.2. **Parágrafo único.** O cálculo da cobrança pelo serviço de esgotamento sanitário será igual a 100% (cem por cento) da cobrança de água.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES E REVISÕES DE TARIFAS

7.1. Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas pela CAESB serão analisados e homologados pela Adasa, obedecendo a critérios e periodicidade definidos por esta agência reguladora, sem qualquer interferência do CONSUMIDOR e independente de sua anuência.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO FATURAMENTO

8.1. A CAESB emitirá fatura mensal dos serviços objeto deste contrato, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo do CONSUMIDOR.

8.2. **Parágrafo único.** Na fatura de água, a CAESB deverá informar o volume de água consumido no mês, o mês de apuração do volume de água faturado, datas de leitura do hidrômetro (mês anterior e atual), o número do hidrômetro e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de água e sobre o faturamento relativo ao esgotamento sanitário.

9. CLÁUSULA NONA- DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado até a data de vencimento e será realizado através de pagamento da Fatura.

9.2. **Parágrafo único.** O não-pagamento das faturas até a data de vencimento sujeitará o CONSUMIDOR a multa de 2% ao mês, juros de mora de 0,033% por dia de atraso e correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sem prejuízo de outras penalidades previstas em normas legais ou regulamentares.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

10.1. O CONSUMIDOR, por ser substituto tributário, realizará, por meio do SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, o recolhimento dos tributos destacados na fatura até o dia 20 do mês subsequente ao pagamento, no CNPJ 33.839.275/0001-72.

10.2. Informamos que a Caesb obteve imunidade tributária do IRPJ, por meio do processo 0052715-14.2015.4.01.3400, junto ao TRF. Assim, doravante, o recolhimento dos impostos em DARF deverá ser incluído por seus respectivos códigos individuais, quais sejam: 6228 (CSLL), 6243 (COFINS) e 6230 (PIS/PASEP).

10.3. **Parágrafo primeiro.** O CONSUMIDOR enviará à Caesb, até o fim do mês de fevereiro, o resumo dos recolhimentos efetuados do exercício anterior.

10.4. **Parágrafo segundo.** Quando necessário, a Caesb poderá requerer ao CONSUMIDOR os resumos das declarações de retenções por competências, inclusive de exercícios anteriores, e este deverá

enviá-los em até 5 (cinco) dias úteis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, a cargo do CONSUMIDOR, correrão pelo crédito orçamentário previsto à conta contábil 6.2.2.1.1.33.90.39.022 - Serviço de Água e Esgoto. Disponível no Centro de Custos 03.02.01.001 - Atividade de Gestão Gerência Administrativa-Financeira.

11.2. **Parágrafo único.** Foi emitida, em 02/01/2025, a nota de empenho 2025NE22, do tipo estimativo, no valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

12.1. O contrato terá vigência por prazo indeterminado, conforme Artigo 109 da **Lei nº 14.133/2021**.

12.2. **Parágrafo único.** Como condição de sua eficácia, o presente contrato e seus aditamentos deverão ser publicados no Diário Oficial da União, por extrato resumido, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, o que será providenciado pelo CONSUMIDOR às suas expensas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- a) solicitação do CONSUMIDOR, por escrito;
- b) por ação da CAESB quando não forem cumpridas as obrigações contratuais por parte do usuário, ou, na ocorrência de eventuais impedimentos na prestação de serviços;
- c) por inadimplência de qualquer das partes, observadas as peculiaridades do tipo de serviço prestado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O CONSUMIDOR designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relativas ao serviço contratado e tomará as providências cabíveis para sanar faltas ou defeitos observados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Os casos omissos serão resolvidos com base nas normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, especialmente as Leis nº 8.987/95 e 8.078/90, a Lei Distrital nº 4.285/2008 e a Resolução 14/2011 – Adasa.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

16.1. Fica eleito o foro da **Seção Judiciária do Distrito Federal**, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A lavratura deste Contrato foi autorizada, por parte do CONSUMIDOR, por ato de reconhecimento de inexigibilidade de licitação, registrada sob o nº 14/2025 formalizada nos autos de processo administrativo de nº 2800.00.04393.2024, ao qual o CONSUMIDOR se acha vinculado.

17.2. E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato que será assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 11 de agosto de 2025.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Diretor Financeiro e Comercial
CAESB

DIEGO REZENDE FERREIRA
Superintendente de Comercialização
CAESB

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO
Presidente
Conselho Federal de Química

TESTEMUNHAS:

1- **Viviane Glaucia Souza**
Gerente Administrativa do CFQ

2- **Jessica Gonçalves Pereira**
Analista Geral do CFQ



Documento assinado eletronicamente por **José de Ribamar Oliveira Filho, Presidente**, em 14/08/2025, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO REZENDE FERREIRA, Usuário Externo**, em 18/08/2025, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Pereira Aucelio, Usuário Externo**, em 19/08/2025, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jessica Goncalves Pereira, Analista**, em 19/08/2025, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Glaucia Souza, Gerente**, em 19/08/2025, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfq.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0223586** e o código CRC **2BEBFBF4**.

Referência: Processo nº 2800.00.04393.2024

SEI nº 0223586

SCS Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, 9º andar
Brasília/DF, CEP 70.308-200
Telefone: (61) 2099-3300 - www.cfq.org.br